



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 607/1988

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 17.68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal, correspondente à Unidade de Referência de Preços – U.R.P.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata este artigo, terá efeito retroativo, passando a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de agosto do corrente ano.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de Setembro de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Bertan
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino
Secretário Municipal de

Projeto nº. 29/1988.
Autor: Executivo Municipal.